

DEPÓSITO INDEXADO “CARREGOSA CABAZ AÇÕES EUROPA NOVEMBRO 2017”

PRODUTO FINANCEIRO COMPLEXO

PROSPETO INFORMATIVO

Designação	Depósito Indexado “Carregosa Cabaz Ações Europa Novembro 2017”
Classificação	Produto Financeiro Complexo – Depósito Indexado
Caracterização do Produto	Depósito indexado pelo prazo de 2 anos (720 dias), denominado em Euros, não mobilizável antecipadamente, com garantia de capital no vencimento e remuneração variável, indexada à rentabilidade de um cabaz equiponderado de 4 ações de empresas europeias que compõem o cabaz subjacente – o Cabaz – Sonae SGPS, Aena, Orange e Admiral Group. Os componentes do Cabaz encontram-se descritos em “Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados”. A remuneração do depósito indexado será paga na Data de Vencimento e será igual à rentabilidade do Cabaz, com um máximo de 6% do montante depositado (TANB de 3%) e um mínimo de 0,5% do montante depositado (TANB de 0,25%).
Garantia de Capital	O capital depositado é garantido na sua totalidade na Data de Vencimento do depósito.
Garantia de Remuneração	Este depósito tem remuneração mínima garantida de 0,5% do montante depositado, o que corresponde a uma TANB de 0,25%.
Fatores de Risco	Risco de Mercado: A remuneração do depósito depende da rentabilidade do Cabaz, sendo que se a mesma for igual ou superior a 6%, o aforrador recebe, na Data de Vencimento, uma remuneração máxima igual a 6% do montante depositado (ou seja, o equivalente a uma TANB máxima de 3%). Risco de Liquidez: Este depósito não permite a mobilização antecipada. Risco de Crédito: O depositante estará sujeito ao risco de crédito e à qualidade creditícia atual e futura do Banco L.J. Carregosa, S.A. Outros Riscos: Possibilidade de ocorrência de alterações na legislação aplicável aos depósitos, incluindo alterações fiscais, que poderão afetar a remuneração líquida deste Produto Financeiro Complexo.
Instrumentos ou Variáveis Subjacentes ou Associados	Cabaz equiponderado de ações de quatro empresas europeias, a saber – Sonae SGPS, Aena, Orange e Admiral Group, conforme descrito no Anexo I.
Perfil do Cliente Recomendado	Este depósito destina-se a Clientes que não tenham necessidades de liquidez pelo período do depósito, já que o mesmo não é mobilizável antecipadamente. O depósito é recomendado para Clientes que privilegiem a garantia de capital, mas que pretendam tentar obter uma remuneração potencialmente superior às de aplicações tradicionais. Está indicado para os clientes com expectativa de valorização dos mercados acionistas em geral e mais especificamente de uma valorização das ações componentes do Cabaz, entre as datas de observação inicial e de observação final do depósito. Considerando a complexidade deste depósito indexado, o aforrador deve assegurar que compreendeu as suas características, os riscos e a forma de remuneração, e que os mesmos são consistentes com os seus objetivos e adequados à sua experiência em matéria de depósitos indexados.
Condições de Acesso	Montante mínimo de constituição: 1.000€.
Modalidade	Depósito a Prazo não mobilizável antecipadamente.

Prazo	720 dias. Data de início do depósito: 17 de Novembro de 2015. Data de vencimento e data-valor do reembolso do capital e pagamento de remuneração: 6 de Novembro de 2017.
Mobilização Antecipada	Não permite mobilização antecipada.
Renovação	Não são permitidas renovações.
Moeda	Euro (€).
Montante	Mínimo de constituição: 1.000 €. Máximo de constituição: Está limitado pelo montante máximo disponível (1.000.000 €). O depósito não admite reforços, logo não permite entregas adicionais de fundos.
Remuneração	A remuneração, a pagar na data de vencimento do depósito (6 de Novembro de 2017), será igual à rentabilidade de um cabaz equiponderado de quatro ações entre as datas de observação inicial (13 de Novembro de 2015) e de observação final (2 de Novembro de 2017), com um mínimo de 0,5% e um máximo de 6% do montante depositado e será apurada de acordo com a seguinte fórmula: $remuneração = Max \left[0,5\%, Min \left(6\%; \frac{1}{4} * \sum_{i=1}^4 \left(\frac{Valor \ Ação \ i^{Final}}{Valor \ Ação \ i^{Inicial}} - 1 \right) \right) \right] \times MD$ Em que: i) <i>MD</i> corresponde ao montante depositado; ii) <i>Valor Ação i^{Final}</i> corresponde à cotação de fecho da Ação <i>i</i> em 2 de Novembro de 2017; iii) <i>Valor Ação i^{Inicial}</i> corresponde à cotação de fecho da Ação <i>i</i> em 13 de Novembro de 2015; iv) <i>Ação i = 1, ..., 4</i> corresponde a Sonae SGPS, Aena, Orange e Admiral Group, respetivamente; v) <i>Max</i> corresponde ao maior dos valores a que respeita; vi) <i>Min</i> corresponde ao menor dos valores a que respeita. Entende-se por cotação de fecho o preço oficial de fecho de cada uma das ações que compõem o Cabaz nas bolsas de valores respetivas, ajustado em caso de alterações no capital das empresas. Se alguma destas datas não for um dia útil de negociação na bolsa respetiva, a mesma será alterada para o dia útil de negociação anterior, apenas para a ação respetiva. Dia útil de negociação: Definido como o dia em que as bolsas de valores relevantes estejam abertas e a funcionar. TANB mínima de 0,25% e TANB máxima de 3%. Simulação da remuneração com base em dados históricos e informação adicional descritos no Anexo II.
Regime Fiscal	Os juros de contas de depósito à ordem e a prazo, obtidos por <u>peçoas singulares, residentes em território português, fora do âmbito de atividades empresariais ou profissionais</u>, são tributados, em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respetivo englobamento. Neste caso, a taxa efetiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respetivo beneficiário estiver sujeito. Caso o sujeito passivo opte pelo englobamento destes rendimentos, terá de englobar obrigatoriamente os demais rendimentos de capitais que sejam objeto de retenção na fonte durante o mesmo ano e relativamente aos quais exista opção pelo englobamento. No caso de os juros serem obtidos por <u>peçoas singulares residentes, no âmbito de atividades empresariais e profissionais, ou por peçoas coletivas residentes em território nacional, ou ainda por peçoas coletivas não residentes com estabelecimento estável em Portugal</u> ao qual os rendimentos sejam imputáveis, a retenção na fonte de IRS (28%) ou IRC (25%), respetivamente, tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório, pelo que entram assim no cômputo do resultado tributável do sujeito passivo.

Regime Fiscal (cont.)	Os juros de contas de depósito cujo titular seja uma <u>pessoa singular ou uma pessoa coletiva (sem estabelecimento estável)</u>, não residentes em território português, são tributados, por retenção na fonte a título definitivo às taxas respetivamente de 28% e 25%, podendo beneficiar de redução de taxa, em caso de aplicação de Acordo para evitar a Dupla Tributação celebrado pelo Estado Português, conquanto sejam satisfeitos os respetivos requisitos formais. No âmbito da Diretiva da Poupança, estes rendimentos serão objeto de troca automática de informação entre a autoridade fiscal nacional e as autoridades fiscais competentes do Estado membro de residência do beneficiário efetivo, sempre que se trate de pessoa singular residente na UE. Os juros de contas de depósito pagos a pessoas singulares ou coletivas não residentes e sem estabelecimento estável em território português são tributados por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%, caso o sujeito passivo seja domiciliado em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças. As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos à ordem ou a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a Imposto do Selo, à taxa de 10% sobre o respetivo valor. As transmissões efetuadas a favor do cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, estão isentas. Se o beneficiário destas transmissões for uma pessoa coletiva residente ou não residente com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis, ficam as mesmas sujeitas a tributação às taxas gerais de IRC no cômputo do resultado tributável, sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis. Por seu turno, as transmissões gratuitas a favor de pessoas coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal estão sujeitas a tributação em sede de IRC à taxa de 21%, com possibilidade de eliminação ou atenuação dessa tributação em caso de aplicação de Acordo de Dupla Tributação. A presente cláusula constitui um simples resumo do atual regime fiscal das contas de depósito e não dispensa a consulta da legislação aplicável, pelo que se alerta que qualquer alteração no regime fiscal aplicável poderá implicar, nomeadamente, em termos líquidos, uma perda de parte da remuneração definida no ponto 'Remuneração'. Não dispensa a consulta da legislação em vigor aplicável.
Outras Condições	Não aplicável.
Autoridade de supervisão	Banco de Portugal
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos no Banco L. J. Carregosa, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 Euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. A presente informação constitui um simples resumo do atual regime de garantia de depósitos e não dispensa a consulta da legislação aplicável. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt.
Instituição Depositária	Banco L. J. Carregosa, S.A. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 267 015 Sede: Av. da Boavista, 1083 – 4100-129 Porto – Portugal Tel.: +351 226 086 460 Fax: +351 226 086 493 info@bancocarregosa.com • www.bancocarregosa.com

Validade das Condições

Condições válidas até 6 de Novembro de 2017.

Período de subscrição: de 26 de Outubro a 13 de Novembro de 2015.

O Banco L.J. Carregosa, S.A. reserva-se o direito de unilateralmente suspender o período de subscrição antes da data final indicada, caso o montante máximo disponível para o depósito seja atingido.

Montante máximo disponível: 1.000.000 €

Prospeto informativo elaborado no âmbito do Aviso 5/2009 publicado pelo Banco de Portugal em 20 de Agosto de 2009.

Tomei(âmos) conhecimento das Condições Gerais em vigor no Banco L.J. Carregosa, S.A.:

Assinaturas autorizadas

1º Titular / Representante _____

Data: ____/____/____

2º Titular / Representante _____

Data: ____/____/____

(A preencher pelo Banco)

Rececionado por: _____

Data: ____/____/____

O Banco: _____

Data: ____/____/____

Anexo I

Depósito Indexado “Carregosa Cabaz Ações Europa Novembro 2017”

Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados

A **Sonae SGPS** é uma empresa de retalho, com duas grandes parcerias ao nível dos centros comerciais e telecomunicações. É cotada na Euronext Lisbon e integra o índice PSI 20.

A **Aena** é o maior operador aeroportuário do mundo por número de passageiros, gerindo 46 aeroportos e 2 heliportos, entre eles os principais aeroportos espanhóis, de Madrid (Barajas), Barcelona (El Prat) e Palma de Maiorca. Juntamente com outras empresas, gere 15 aeroportos na América Latina e no Reino Unido. A Aena está cotada na Bolsa de Madrid desde Fevereiro de 2015 e é componente do índice IBEX 35.

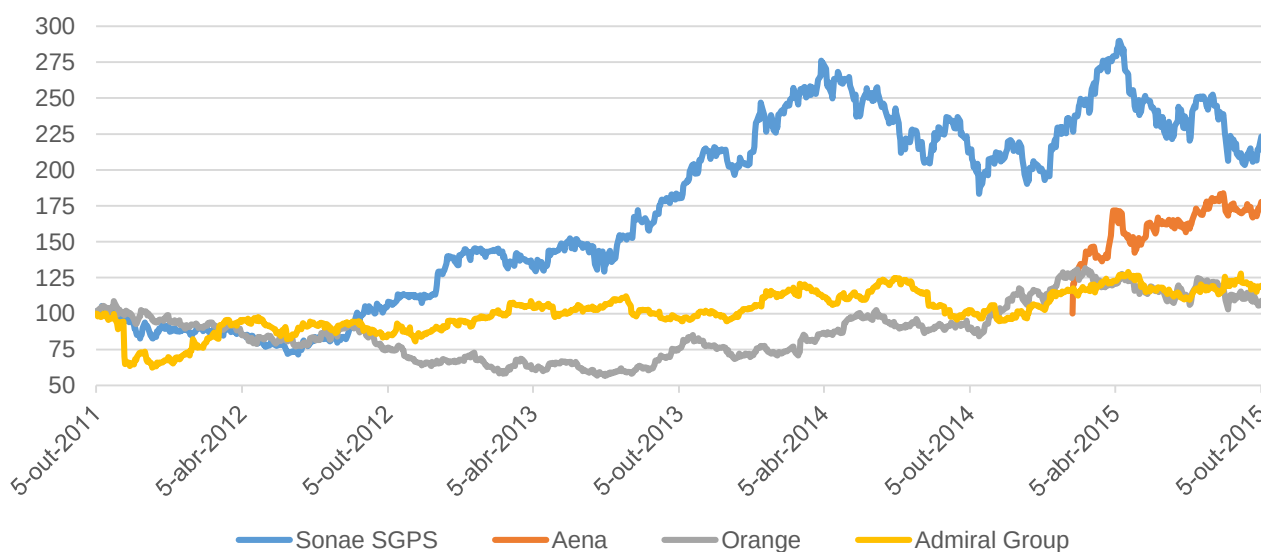
A **Orange** é uma das maiores operadoras de serviços móveis e de internet na Europa e África e um líder global em serviços de telecomunicações corporativas. É uma das maiores empresas do sector na Europa por capitalização bolsista. É cotada na Euronext Paris e integra o índice CAC 40.

A **Admiral Group** é um dos maiores provedores de seguros automóveis no Reino Unido, com as marcas Admiral, Bell, Diamond e Elephant. Tem empresas em Espanha, Itália, França e nos EUA e presença no Canadá e Índia. É cotada na London Stock Exchange e faz parte do índice FTSE 100.

Fonte: Sítios internet das empresas e Bloomberg

Ação	Moeda	Bolsa de Valores	Código Bloomberg
Sonae SGPS	EUR	Euronext Lisbon	SON PL Equity
Aena	EUR	Bolsa de Madrid	AENA SM Equity
Orange	EUR	Euronext Paris	ORA FP Equity
Admiral Group	GBp	London Stock Exchange	ADM LN Equity

Evolução histórica conjunta dos instrumentos subjacentes, entre 5 de Outubro de 2011 e 5 de Outubro de 2015
(base 100 = 5/Out/2011 para Sonae SGPS, Orange e Admiral Group e
base 100 = 10/Fev/2015 para Aena)



Fonte: Bloomberg, cotações de fecho

A evolução histórica apresentada não constitui garantia de rentabilidade futura.

Medidas de rentabilidade (1) e risco (2) históricas

Sonae SGPS	Rentabilidade	Risco	Aena	Rentabilidade	Risco
3 meses	-5,0%	35,5%	3 meses	9,5%	23,1%
6 meses	-20,1%	34,3%	6 meses	3,5%	29,8%
1 ano	4,6%	33,5%	1 ano	n.a.	n.a.
2 anos	23,9%	31,1%	2 anos	n.a.	n.a.

Orange	Rentabilidade	Risco	Admiral Group	Rentabilidade	Risco
3 meses	-3,3%	35,7%	3 meses	7,9%	28,9%
6 meses	-9,7%	34,6%	6 meses	-2,7%	24,6%
1 ano	20,4%	33,2%	1 ano	16,5%	24,4%
2 anos	43,7%	30,1%	2 anos	23,5%	23,0%

Fonte: Banco Carregosa, com base nas cotações de fecho recolhidas da Bloomberg. Não é possível apresentar os valores para os períodos de 1 e 2 anos da Aena já que a empresa apenas está cotada desde 10 de Fevereiro de 2015.

(1) A rentabilidade é definida como a variação da cotação de fecho dos instrumentos subjacentes em questão, nos períodos em análise, cuja data final é 5 de Outubro de 2015.

(2) O risco é definido como o desvio padrão anualizado das variações diárias da cotação de fecho dos instrumentos subjacentes em questão, nos períodos em análise, cuja data final é 5 de Outubro de 2015.

A tabela seguinte apresenta, relativamente ao período dos últimos 12 meses, até 5 de Outubro de 2015, as correlações entre as variações diárias das cotações de fecho dos Instrumentos ou Variáveis Subjacentes ou Associados. As correlações com a Aena estão excluídas já que a empresa apenas está cotada desde 10 de Fevereiro de 2015:

	Sonae SGPS	Orange	Admiral Group
Sonae SGPS	-	0,57	0,39
Orange	0,57	-	0,39
Admiral Group	0,39	0,39	-

Fonte: Banco Carregosa, com base nas cotações de fecho recolhidas da Bloomberg

A tabela seguinte apresenta, relativamente ao período dos últimos 6 meses, até 5 de Outubro de 2015, as correlações entre as variações diárias das cotações de fecho dos Instrumentos ou Variáveis Subjacentes ou Associados:

	Sonae SGPS	Aena	Orange	Admiral Group
Sonae SGPS	-	0,46	0,67	0,44
Aena	0,46	-	0,38	0,24
Orange	0,67	0,38	-	0,46
Admiral Group	0,44	0,24	0,46	-

Fonte: Banco Carregosa, com base nas cotações de fecho recolhidas da Bloomberg

A rentabilidade passada não constitui garantia de rentabilidade futura.

Anexo II

Outra informação

O Agente Calculador é o Banco L. J. Carregosa, S.A.

O Agente Calculador poderá proceder aos ajustamentos e/ou substituições no Depósito consideradas necessárias e adequadas, com base na prática normal de mercado e de forma a refletir o mais fielmente possível os termos inicialmente contratados, na eventualidade de, relativamente a qualquer uma das empresas associadas às quatro ações que compõem o Cabaz, se verificar qualquer ocorrência que o Agente de Cálculo considere relevante, nomeadamente:

- Dissolução, qualquer que seja a causa, incluindo a fusão;
- Extinção por qualquer outra causa;
- Instauração de processo de recuperação ou de falência;
- Nacionalização total ou parcial;
- Factos que contribuam para uma alteração significativa do grau de dispersão de mercado ou a exclusão de negociação de mercado.

Não se procederá, porém, a qualquer ajustamento no caso de se verificar pagamento de dividendos.

O Agente Calculador atuará sempre de boa-fé e, salvo erro manifesto, os valores calculados serão finais e definitivos. Quaisquer eventuais ajustamentos e/ou substituições serão, sempre que possível, efetuados tendo por base as Definições da International Swaps and Derivatives Association, Inc. (ISDA).